

Assembleia Geral Anual da Portugal Telecom, SGPS S.A.
29 de maio de 2015

Proposta de deliberação relativa ao Ponto Seis da Ordem dos Trabalhos
Alteração Parcial dos Estatutos

Considerando:

- As alterações verificadas na atividade da Portugal Telecom, SGPS S.A. (“Sociedade”); e,
- As vantagens da adoção, nessa nova realidade, do modelo de governo societário clássico, composto por conselho de administração, conselho fiscal e revisor oficial de contas;

Os acionistas abaixo identificados propõem alterar os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º e a epígrafe da secção IV do capítulo III dos Estatutos da Sociedade, passando os referidos artigos a ter a redação infra:

- Alterar o artigo primeiro, mediante modificação do parágrafo único:

ARTIGO PRIMEIRO

[...]

A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima e adota a denominação de PHarol, SGPS S.A.

- Alterar o artigo segundo, números 1 e 2:

ARTIGO SEGUNDO

[...]

1. A Sociedade tem sede social em Lisboa, na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, 17, Piso 7-A, 1070-313 Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

- Alterar o artigo quarto, números 2 e 3:

ARTIGO QUARTO

[...]

1. [...].
2. O capital social está representado por oitocentos e noventa e seis milhões, quinhentas e doze mil e quinhentas ações, com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada.
3. O Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 15.000.000 euros, precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa.
4. [...]

- Alterar o artigo quinto, mediante modificação da epígrafe e parágrafo único:

ARTIGO QUINTO

Categorias de Ações

A Sociedade tem exclusivamente ações ordinárias.

- Alterar o artigo sétimo, revogando o n.º 2 e passando a parágrafo único:

ARTIGO SÉTIMO

[...]

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que à data da deliberação forem acionistas poderão subscrever as novas ações com preferência relativamente a quem não for acionista.

- Alterar o artigo décimo, mediante modificação do parágrafo único:

ARTIGO DÉCIMO

[...]

Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

- Alterar o artigo décimo primeiro, números 1 e 3:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

[...]

1. Sem prejuízo do n.º 3 do presente artigo, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Re-

visor Oficial de Contas são eleitos por um triênio pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

2. [...].

3. O Revisor Oficial de Contas é eleito pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal.

- Alterar o artigo décimo segundo, número 1, alínea b):

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

[...]

1. Os acionistas são obrigados a:

a) [...];

b) Comunicarem ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer das situações previstas no número dois do artigo nono e no número onze do artigo décimo terceiro;

c) [...];

d) [...].

2. [...].

3. [...]

4. [...]

- Alterar o artigo décimo terceiro, número 5:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

[...]

1.[...]

2.[...]

3.[...]

4.[...]

5. A cada ação corresponde um voto.

6.[...]

7.[...]

8.[...]

9.[...]

10.[...]

11.[...]

12.[...]

13.[...]

14.[...]

15.[...]

16.[...]

17.[...]

18.[...]

- Alterar o artigo décimo quinto, número 1, alíneas a), b),d) e f):

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

[...]

1. Compete designadamente à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas;

b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e demais documentação legalmente exigível;

c) [...]

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência [e a fixação, nos termos do artigo 4.º n.ºs 3 e 4, de parâmetros para aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração];

e) [...]

f) Deliberar sobre a autorização a que se refere o artigo nono, número um;

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

2. [...]

- Alterar o artigo décimo sexto, números 1 e 2:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

[...]

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo respetivo Presidente e por um Secretário.

2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Secretário que convidará um acionista para o secretariar.

3. [...]

4. [...].

- Alterar o artigo décimo sétimo, mediante modificação do parágrafo único:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

[...]

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas que representem, pelo menos, dois por cento do capital social.

- Alterar o artigo décimo oitavo, números 1 e 3:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

[...]

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de nove e um máximo de onze membros.

2. [...]

3. O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos. No caso de a Assembleia não designar ou, tendo designado, quem exercia as funções tenha cessado o mandato antes do período para que foi designado ou nomeado, caberá ao Conselho de Administração nomear de entre os seus membros o respectivo Presidente.

- Alterar o artigo vigésimo, mediante modificação da epígrafe, dos números 1 e 2, introdução de novo número 3 e renumeração dos números subsequentes, modificação dos renumerados números 4 e 8 e introdução de novos números 9 a 13:

ARTIGO VIGÉSIMO

Delegação de Poderes

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, composta por até três membros.
2. Os membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os seus membros.
3. O Conselho de Administração poderá, em alternativa ao disposto nos números anteriores, delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais Administradores-Delegados, nos termos do número três do artigo quatrocentos e sete do Código das Sociedades Comerciais.
4. O Conselho de Administração fixará, consoante aplicável, as atribuições da Comissão Executiva ou do(s) Administrador(es)-Delegado(s) na gestão

corrente da Sociedade, delegando, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo quatrocentos e sete do Código das Sociedades Comerciais.

- 5.** O Presidente da Comissão Executiva deve:
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da Sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.
- 6.** A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, nos artigos vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro e vigésimo quarto dos Estatutos, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.
- 7.** O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.
- 8.** As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos votos expressos e o respetivo Presidente terá voto de qualidade.
- 9.** A delegação de poderes em administrador(es) e/ou a constituição de uma comissão executiva não excluem a competência normal dos outros administradores ou do conselho de administração relativamente aos poderes delegados, podendo ser tomadas pelo conselho de administração resoluções sobre os mesmos assuntos.
- 10.** No caso de o conselho de administração designar administrador(es) delegado(s) deverá instituir, na mesma reunião em que o(s) designe, uma ou mais comissões de acompanhamento permanente das matérias de administração delegada ("Comissão de Acompanhamento").
- 11.** A constituição de uma Comissão de Acompanhamento será obrigatória sempre que a sociedade designe administrador(es) delegado(s).
- 12.** Cada Comissão de Acompanhamento será composta pelo(s) administrador(es) delegado(s) que tenham sido designados pelo conselho de administração e por pelo menos dois membros não executivos do conselho de administração.
- 13.** Competirá às Comissões de Acompanhamento:

- a) o acompanhamento da gestão diária da sociedade nas matérias objeto de delegação;
- b) a articulação da atividade desenvolvida pelo(s) administrador(es) delegado(s) com o conselho de administração e o conselho fiscal, de forma a assegurar que seja prestada toda a informação aos membros destes órgãos relativamente à atividade desenvolvida pelos administradores delegados;
- e
- c) Diligenciar pelo cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o conselho de administração.

- Alterar o artigo vigésimo terceiro, número 2:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

[...]

1. [...]

- 2. Na sua falta ou impedimento e nos termos permitidos pela lei, o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si indicado para o efeito [ou, na falta de indicação, pelo vogal mais antigo do Conselho de Administração].

- Alterar o artigo vigésimo quarto, número 1:

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

[...]

- 1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada três meses de cada exercício, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por dois Administradores ou pelo Conselho Fiscal.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

- Alterar o artigo vigésimo sexto, número 1, alínea a), revogar a alínea b) e consequentemente renumerar a alínea c):

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

[...]

- 1. A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo que um será o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva ou um dos administradores delegados;
 - b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.
2. [...]
 3. [...]
 4. [...]

- Alterar a epígrafe da secção IV do capítulo III:

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

- Alterar o artigo vigésimo sétimo, números 1, 2 e 3 e revogar o número 4:

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

[...]

1. A fiscalização da atividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, um dos quais será o respetivo Presidente, e um membro suplente, todos eleitos em Assembleia Geral.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
3. Os membros do Conselho Fiscal deverão respeitar os requisitos relativos a incompatibilidades, independência e especialização decorrentes das normas legais e regulamentares e demais regras de mercado imperativamente aplicáveis.

- Alterar o artigo vigésimo oitavo, número 1, no corpo e alínea h) e número 2:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

[...]

1. O Conselho Fiscal tem, além das competências estabelecidas na lei e em outras disposições dos presentes Estatutos, as seguintes competências:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];

- f) [...];
 - g) [...];
 - h) Resolver quaisquer divergências entre a administração da Sociedade e os auditores externos referidos na alínea anterior, no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;;
 - i) [...];
 - j) [...].
- 2.** Os auditores externos referidos no número anterior devem reportar e estar sujeitos à supervisão do Conselho Fiscal, o qual anualmente obterá e procederá à revisão com os auditores externos de um Relatório sobre a Auditoria Externa.

- Alterar o artigo vigésimo nono, números 1 a 5:

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

[...]

- 1.** O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada três meses de cada exercício, em data e local fixados pelo Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo de poderem ser convocadas pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2.** O Conselho Fiscal não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.
- 3.** É permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo no entanto um dos membros representar mais do que outro membro do Conselho Fiscal.
- 4.** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos e o respetivo Presidente tem voto de qualidade.
- 5.** As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal, bem como as declarações de voto, são registadas em ata lavrada para o efeito, a qual deve ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal que participem na reunião, os quais podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.

- Revogar o artigo trigésimo, com a consequente renumeração dos arti-

gos subsequentes:

ARTIGO TRIGÉSIMO
Recursos Financeiros

[Revogado]

- Renumerar o artigo trigésimo primeiro e alterar o número 1:

ARTIGO TRIGÉSIMO (após renumeração)

[...]

1. O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que poderão ter um suplente, designados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.
2. [...].

- Renumerar o artigo trigésimo segundo:

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (renumeração)

[...]

1. [...]
2. [...]

- Renumerar o artigo trigésimo terceiro:

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (após renumeração)

[...]

1. [...]
2. [...]

- Renumerar o artigo trigésimo quarto:

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (após renumeração)

[...]

1. [...]
2. [...]

- Revogar o artigo trigésimo quinto:

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
Deliberações do Conselho de Administração

[Revogado]

Juntam-se como Anexos à presente proposta:

Anexo I – Versão comparada dos Estatutos após alterações propostas;

Anexo II - Versão limpa dos Estatutos após alterações propostas.

Lisboa, 30 de Abril de 2015

Os Acionistas,

Pelo Novo Banco, S.A.

Francisco Ravara Cary

Jorge Freire Cardoso

Pela RS Holding, SGPS, S.A.

Nuno Vasconcellos

Pelo Grupo Visabeira, SGPS, S.A.

João Manuel Pisco de Castro